

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003714/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058243/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014538/2010-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/10/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA, CNPJ n. 06.046.380/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO BAGGIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários, do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2010.

1. Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta Reais);
2. Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (moto-niveladora, pá carregadeira e colheitadeiras) o valor de R\$ 847,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais);
3. Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias, o valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais);
4. Para os Demais motoristas, o valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais);
5. Para os operadores de empilhadeiras e similares (trator de roda reboque e trator guincho), o valor de R\$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais);

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários a partir 01 de junho de 2010 serão corrigidos nas mesmas condições e percentuais definidos para a categoria preponderante, respeitando-se as cláusulas **ABRANGÊNCIA, ADMITIDOS APÓS A DATA BASE e COMPENSAÇÃO** da presente Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2009 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO**

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2009 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o contido no inciso XII, da Instrução Normativa nº01 do TST.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO**

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

1. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;
2. As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;
3. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;
4. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Comissões**

## **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

1. Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor

dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

As Cooperativas deverão manter seguro de vida em grupo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a cooperativa concederá o valor único de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser repartido entre os dependentes, a título de auxílio funeral.

1. O benefício do valor estipulado no caput não se aplica às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado(sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa.

1. Quando ocorrer a situação descrita no caput, o empregado terá direito ao valor do prato conhecido nacionalmente pelo título de comercial, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;
2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações do caput e item 1 ficam desobrigadas do reembolso;
3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a na forma do item 1, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.
4. Para o café da manhã, almoço, jantar e pernoite em sofá-cama do caminhão, ficam estabelecidos os valores-referência de R\$5,00, R\$11,00, R\$11,00 e R\$4,00, quando estes não forem ajustados entre empregado e cooperativa conforme o caput desta cláusula.
5. As despesas referidas no caput e itens 1, 3 e 4 não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciária ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou in natura para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

1. As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). De mesma forma, o empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente Normativo 5 do TST).

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS**

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, as cooperativas

não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição

do Banco de Horas , Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, **mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical** profissional.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

1. Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;
2. Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as cooperativas e os sindicatos profissionais, poderá ser extinto o controle da jornada de trabalho, para os motoristas que prestem serviços externos, nos termos do art. 62, inciso I, da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente Normativo 113 do TST).

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SINDICALIZADO**

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP Relator Ministro EROS GRAU acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.<sup>a</sup> Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o

total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009; 25.2.

2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento .
3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL**

As cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões toco , continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção.

1. As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim as cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões toco , continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.
2. A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.
3. Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no

diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

4. Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.
5. Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas entidades patronais convenientes e as entidades profissionais representantes da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

1. Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho e as cláusulas das convenções coletivas de trabalho da categoria preponderante há de se dar preferência à aplicação das cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Eventuais diferenças salariais, bem como o recolhimento da contribuição assistencial do trabalhador, deverão ser pagos juntamente como os salários no mês subsequente ao da homologação do presente instrumento coletivo de

trabalho, sem incidir nenhum tipo de multa.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

**MOACIR RIBAS CZECK**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS  
DO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ ROBERTO BAGGIO**

Presidente

**SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E  
AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .